

# PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. HILDO ROCHA)

Altera a Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida, para estabelecer, entre os objetivos do programa, o atendimento preferencial de municípios com maiores déficits habitacionais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida, para estabelecer, entre os objetivos do programa, o atendimento preferencial de municípios com maiores déficits habitacionais.

Art. 2º O inciso II do artigo 2º da Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º.....  
.....

II - ampliar a oferta de moradias para atender às necessidades habitacionais, sobretudo da população de baixa renda e nos municípios de maiores déficits habitacionais, nas suas diversas formas de atendimento;

.....”(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por finalidade fortalecer a efetividade do Programa Minha Casa, Minha Vida (MCMV), instituído pela Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, por meio da inclusão, entre seus objetivos, da priorização dos municípios que apresentam os maiores déficits habitacionais. A medida busca assegurar maior justiça distributiva e coerência



com os princípios da equidade social e do desenvolvimento regional equilibrado.

Desde sua criação, em 2009, o MCMV já viabilizou a contratação de mais de 8,4 milhões de unidades habitacionais, representando um dos mais significativos instrumentos de inclusão social da história recente do país<sup>1</sup>. Completando 15 anos em 2024, o programa reafirma sua importância ao celebrar conquistas históricas na promoção do direito à moradia digna, sobretudo para as populações de baixa renda.

A priorização dos municípios com maiores déficits habitacionais é uma medida de justiça social e racionalidade na aplicação de recursos públicos. Estima-se que, mesmo diante dos avanços, subsista um número expressivo de cidades com carência habitacional crônica, especialmente em áreas urbanas periféricas e regiões com menor desenvolvimento econômico. A incorporação dessa diretriz fortalecerá o caráter inclusivo do programa, garantindo que a política pública alcance, com maior eficácia, os locais mais necessitados.

À vista do exposto, esta proposta legislativa visa reforçar os objetivos do programa, ampliando sua efetividade, impacto social e alinhamento com os princípios constitucionais de erradicação das desigualdades regionais e de promoção do bem-estar de todos (CF, art. 3º, incisos III e IV).

Contamos, portanto, com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta importante iniciativa legislativa, em favor do direito à moradia digna e da justiça social em nosso país.

Sala das Sessões, em            de            de 2025.

Deputado HILDO ROCHA

2025-3273

<sup>1</sup> <https://www.gov.br/secom/pt-br/assuntos/noticias/2025/janeiro/mcmv-fecha-2024-com-1-26-milhao-de-unidades-contratadas#:~:text=HIST%C3%93RICO%20%E2%80%93%20Desde%20sua%20cria%C3%A7%C3%A3o%20em,inclus%C3%A3o%20de%20conceitos%20de%20sustentabilidade.>

